



EDITAL Nº 009/2017 – PPGH

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS (ACORDO CAPES/FA E PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES) PARA O CURSO DE MESTRADO.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, designado pela Portaria nº 6213/2016-GRE, de 29/11/2016, no uso de suas atribuições,

Considerando a recomendação do Curso de Mestrado/PPGH/UNIOESTE pela CAPES, aprovada na 156ª reunião do CTC-ES/CAPES, realizada de 08 a 12 de dezembro de 2014;

Considerando a aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regulamento do Curso de Mestrado de História da UNIOESTE pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no dia 09 de abril de 2015;

Considerando a aprovação da criação, da implantação e do impacto financeiro do Curso de Mestrado de História da UNIOESTE pelo Conselho Universitário - COU, no dia 23 de abril de 2015;

Considerando a Portaria nº 76/2010 – CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social,

Considerando a Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010,

Considerando a Resolução Nº 078/2016 - CEPE, de 02 de junho de 2016, que aprova as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu,

TORNA PÚBLICO:

Art.1º. Estarão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas do Curso de Mestrado, podendo os interessados se inscrever nos dias 06 e 07 de março de 2017.

Art.2º. As inscrições devem ser feitas na Secretaria do Programa de Pós-graduação em História da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Para as inscrições via SEDEX, a última data para postagem é **1º de março de 2017**. O endereço para o envio da documentação pelo correio na modalidade SEDEX é: UNIOESTE, *Campus* de Marechal Cândido Rondon, Programa de Pós-Graduação em História, Rua Pernambuco, 1777, CEP. 85.960-000 – Marechal Cândido Rondon, PR, Fone: 0XX (45) 3284 7878 - Ramal – 7900.

Art.3º. Podem candidatar-se à bolsa a que se refere este Edital os alunos do Programa de Pós-Graduação em História, Mestrado, que ingressaram em 2016 e 2017, e se enquadrem nos critérios dos artigos 4º, 5º e 6º deste edital e se comprometam, conforme declaração por escrito no ato da inscrição, a cumprir as normas constantes no referido artigo.

MS



Art.4º. Com base no artigo 9º, da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de Mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de Mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Art.5º. Com base nos artigos 1º e 2º, da Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010, fica estabelecido que:

- I- Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
- II- É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.



III- Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

IV- Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 6º. Com base em deliberação do Colegiado do PPGH-Unioeste, Ata n. 001/2012 – PPGH, do dia 08/02/2012, determina-se que alunos com reprovação em qualquer disciplina do PPGH não poderão receber bolsa de estudo.

Art. 7º. A Comissão de Bolsas classificará os candidatos com base nos seguintes critérios:

1. Pontuação obtida na análise sócio-econômica – 50 %
2. Currículo – 50%
3. Em caso de empate, será respeitado o equilíbrio entre as linhas, conforme ata nº 12/06/06 de 10 de novembro de 2006 do Colegiado do Programa.

Art. 8º. Para a realização da análise sócio-econômica, todos os candidatos devem encaminhar, junto à inscrição, os documentos relacionados no anexo I deste Edital.

Art. 9º. Para a realização da análise do currículo, todos os candidatos devem encaminhar junto à inscrição Currículo na Plataforma Lattes, devidamente comprovado.

Art. 10º. No dia 08 de março de 2017, a partir das 17 horas, a Comissão de Bolsas lançará edital, estabelecendo a data e o horário das entrevistas com os candidatos inscritos. O candidato poderá solicitar por escrito, no momento da inscrição, que a entrevista ocorra por meio audiovisual.

Art. 11º. Serão contemplados os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais até o limite das bolsas disponibilizadas.

Art. 12. O resultado do processo de classificação para as bolsas terá validade até 28.02.2018.

Art. 13. Havendo novas bolsas para o Programa, serão contemplados os alunos de acordo com a ordem de classificação estabelecida.

Art. 14. O resultado do processo de seleção será divulgado na forma de Edital a ser emitido pelo Programa de Pós-Graduação em História.

Publique-se e cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 22 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Marcio Antônio Both da Silva
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em História
Portaria nº 6213/2016 - GRE



ANEXO I DO EDITAL Nº 009/2017 – PPGH

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

- formulário de dados sócio-econômicos (Anexo 2 do presente Edital)
- Currículo na Plataforma Lattes;
- cópia da Identidade (R.G.) de todos os membros da unidade familiar e na ausência, certidão de nascimento;
- cópia do CPF de todos os membros da unidade familiar, maiores de 16 anos;
- cópia do comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar, inclusive o requerente (contracheque dos dois últimos meses);
- cópia da carteira de trabalho (página de identificação, página de contrato com salário e página de alteração salarial referente ao último reajuste) de todos os membros da unidade familiar, ou declaração contendo as mesmas informações;
- declaração de próprio punho dos que não trabalham ou não exercem atividade remunerada há mais de seis meses, assinada pelo declarante. Para a implementação da bolsa dos contemplados, será exigido o reconhecimento de firma de todos os signatários do documento;
- cópia de documento que comprove viuvez, separação conjugal, desquite ou divórcio de qualquer membro da família nesta situação;
- cópia dos documentos que comprovem as despesas da unidade familiar referente ao mês anterior à solicitação (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, prestação da casa própria);
- declaração de imposto de renda dos membros da unidade familiar e empresa (no caso de propriedade ou participação em pessoa jurídica) que não sejam isentos (exercício 2015 apresentado em 2016);
- no caso de venda ou alienação dos bens constantes na declaração, comprovante deste fato.
- no caso de não declarante de imposto de renda, declaração de próprio punho, da posse de bens móveis, imóveis e depósito bancários (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira) dos membros da unidade familiar, ou declaração de que não possui, assinada pelo declarante e duas testemunhas (identificadas com nome e R.G.), com firma reconhecida de todos os signatários do documento.
- No caso de autônomos, comprovante de renda emitido por órgão ou profissional competente.

A não entrega dos documentos pertinentes, acarretará em eliminação do candidato. Poderá a Comissão de Bolsas, a seu critério, solicitar outros documentos após a realização das entrevistas.



ANEXO II DO EDITAL Nº 009/2017 – PPGH

Formulário de Dados Sócio-Econômicos Seleção de Bolsista – Mestrado em História - UNIOESTE

OBS: Os dados abaixo se referem a situação existente nesta data (___ de ___ de 2017)

1.Nome: _____ 2.Data nascimento: ___/___/___

3.Est. civil: _____ 4.No. de filhos: _____ 5.Idade dos filhos: ___/___/___/___

6. Reside : a. com os pais (), num total de _____ pessoas na casa. b. com parentes () num total de _____ pessoas na casa. c. com amigo ()' num total de _____ pessoas na casa. d. com esposa (o) () filho(s) () num total de _____ pessoas na casa.

7. Está empregada (o) () sim () não Se sim, qual o salário? _____

8. a.Qual a jornada de trabalho (horas semanais)? _____ b. empregador: _____

_____ c. cargo/função: _____ d. data do início do vínculo? _____ e. Qual tipo de vínculo: () estatutário () CLTista () sem registro. f. Telefone do empregador: _____

9. Reside: em casa () apartamento (). a.Alugado () b. cedido () c.próprio quitado () d. próprio financiado e. () outros _____

10. Se alugado, qual valor do aluguel? _____

11.a.Se residente fora de Mal. C. Rondon, durante a realização dos créditos, como se hospedará aqui: _____

b.Quais as despesas mensais com hospedagem? _____

c. Quais as despesas mensais com deslocamento? _____

d. Quais as despesas com alimentação? _____

12. Participação na vida econômica da família:

a. () trabalha, mas tem salário livre para as suas despesas, sendo a despesas de manutenção (alimentação, moradia, vestuário, etc.) cobertas pelos pais ou outros.

b. () trabalha e recebe ajuda financeira da família.

c. () trabalha e é responsável pelo próprio sustento.

d. () trabalha e é responsável pelo próprio sustento e contribui com o sustento da família.

f. () trabalha e é o principal responsável pelo sustento da família.

e. () não trabalha e seus gastos são financiados pela família ou por outras pessoas.

13. Composição da renda familiar:

Parentesco	Nome da pessoa	idade	Renda mensal (em RS)
Candidato			
Pai			
Mãe			
Esposa (o)/companheiro (a)			
Outros			
	Total		



14. Veículos da família ou requerente:

Veículo	Modelo	Ano	Valor

15. Possui algum bem móvel ou imóvel, além do relacionado acima? () sim () não
Se sim, qual (is)? _____

16. Despesas básicas (mês anterior)

Item	Valor mensal \$
Conta de água	
Conta de energia elétrica	
Conta de telefone	
Aluguel residencial	
Condomínio residencial	
Prestação de casa própria	
Alimentação	
Transporte	
Total	

17. Referências pessoais (pessoas que possam testemunhar sobre a veracidade das informações prestadas neste formulário):

1. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

3. Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Termo de Compromisso

Eu, _____, declaro que as informações prestadas nas folhas 1 e 2 deste formulário, são verdadeiras, podendo a qualquer momento ser comprovadas através de documentos e/ou testemunhos de terceiros.

Declaro ainda estar ciente que, na eventualidade de ser contemplado com uma bolsa Demanda Social da CAPES, deverei apresentar a documentação comprobatória das informações supra registradas sob pena de perda do referido benefício. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Marechal Cândido Rondon, ____ de ____ de 2017.

Nome: _____

RG: _____